



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 31 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1349

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080 DE 31 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SS nº 74, de 12 setembro de 2017, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, de 2019;

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, de 11 de novembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo se relacionará tecnicamente com o Comitê Regional VII (DRS XIV) da Secretaria do Estado de São Paulo, no que tange à morte materna, infantil e fetal.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal:

- I. realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 1 (um) ano de vida e óbitos fetais;
- II. propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de Estiva Gerbi;
- III. propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;
- IV. acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;
- V. contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;
- VI. divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;
- VII. promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;
- VIII. promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;
- IX. contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil;
- X. investigar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita.
- XI.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal será composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 31 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1349

- a) 01 (um) servidor da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- b) 01 (um) servidor da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- c) 01 (um) servidor da Coordenadoria da Atenção Básica;
- d) 01 (um) servidor da Área da Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) servidor da Área da Saúde da Família;
- f) 02 (dois) servidores da rede de atenção à Saúde;

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo órgão da Secretaria de Saúde a ser representado no Comitê.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal poderá convidar para suas reuniões, sempre que se fizer necessário, membros representantes dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Regional de Medicina;
- II. Conselho Regional de Enfermagem;
- III. sociedades científicas (ginecologia e obstetrícia, pediatria e enfermagem obstétrica, entre outras);
- IV. Movimento de mulheres;
- V. Movimento de mulheres negras e índias;
- VI. Faculdades de medicina, enfermagem e saúde pública;
- VII. Conselhos de saúde;
- VIII. Diretorias clínicas de hospitais privados e públicos e/ou profissionais destes serviços;
- IX. Ministério Público;
- X. Secretarias, coordenadorias ou conselhos de defesa dos direitos da mulher;
- XI. Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os membros convidados serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 5º. Os membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal serão nomeados pela Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 31 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1349

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, em 31 de julho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1349 do Semanário Oficial, disponibilizado em 31/07/2026.

CELSO DE BARROS

Secretario de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 31 de Julho de 2026 – Ano X– Edição 1349

PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070 DE 31 DE JULHO DE 2026.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil E Fetal do Município de Estiva Gerbi.

Parágrafo único: O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde Municipal com o objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil E Fetal do Município de Estiva Gerbi, será constituído por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

I. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Erica Cristina Lopes

Suplente: Fabrícia Eugênia Lopes de Sousa

II. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Titular: Keila Cristina Silva Casagrande

Suplente: Silvia Andrea de Mattos



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 31 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1349

III. COORDENADORIA ATENÇÃO BÁSICA

Titular: Alexandra Regina Alegre

Suplente: Thalyane Prudêncio Mariano

IV. ÁREA DA SAÚDE DA MULHER DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Micheli Cristina de Souza

Suplente: Pathyla Soares Campos

V. ÁREA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Titular: Diego Dovigo

Suplente: Ciomara Caporalli

VI. REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Titulares: Hyuri Vasconcelos Feliciano Pereira

Telma Maria Fernandes

Suplentes: Tiago Narciso de Souza

Josiane Ferreira Nogueira

§1º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Estiva Gerbi assim constituído estar em consonância com a estrutura organizacional do Município, atribuindo prioridades as seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica.

§2º Fica estabelecido que a coordenação do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Estiva Gerbi seja escolhida entre seus membros com duração de dois anos, renováveis por igual período;

§3º A função dos membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Estiva Gerbi é de relevância pública, não sendo remunerada e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§4º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil E Fetal do Município de Estiva Gerbi, assim constituído reunir-se-á, mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação do mesmo, devendo o local e horário das reuniões serem divulgados previamente.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 31 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1349

§5º A Coordenação de Vigilância Epidemiológica oferecerá apoio administrativo ao Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil E Fetal do Município de Estiva Gerbi ora constituído;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 31 de julho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1349 do Semanário Oficial, disponibilizado em 31/07/2026.

CELSO DE BARROS

Secretario de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 31 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1349

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)